



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Ofício nº 82/SAF/2024

Tijucas, SC, 08 de outubro de 2024

Ao Departamento de Licitações

- P.T.A.I.C

Venho através do presente, solicitar a inclusão das cláusulas abaixo descritas no convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento realizado com a Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – SICREDI VALE LITORAL SC:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: A soma das parcelas mensais de crédito consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela CONVENIADA que deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse até o 10º (décimo) dia do mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

corrente nº **48904-6 da agência nº 2606**, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO À CONVENIADA.

Parágrafo Quarto: Os servidores públicos em cargos comissionados deverão ter o prazo do contrato de crédito limitado ao prazo do contrato de trabalho ou mandato.

Parágrafo Quinto: Para os servidores públicos com cargo efetivo acumulado com cargo comissionado, a parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do cargo efetivo, não devendo ser considerado os rendimentos do cargo comissionado para o cálculo da margem.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Sétimo: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Nono: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

Parágrafo Décimo: A CONVENIADA utiliza carta margem para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores e para troca de informações com a consignatária. Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

Parágrafo Décimo Primeiro: é de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS A CONVENIADA se obriga a:

Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");

Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;

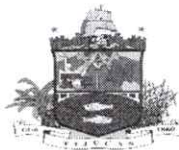
Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;

Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Efetuiu o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rosenildo de Amorim
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

(Estatutário)

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.348.181/0001/03**, com sede na Rua 452, nº 81, bairro Leopoldo Zarling, na Cidade de Itapema/SC, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**, CNPJ nº **82.577.636/0001-65**, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 01, bairro Centro, na Cidade de Tijucas/SC, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o termo aditivo ao convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, o qual tem por objetivo a inclusão das seguintes disposições:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: A soma das parcelas mensais de crédito consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela CONVENIADA que deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse até o 10º (décimo) dia do mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº **48904-6 da agência nº 2606**, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO À CONVENIADA.

Parágrafo Quarto: Os servidores públicos em cargos comissionados deverão ter o prazo do contrato de crédito limitado ao prazo do contrato de trabalho ou mandato.

Parágrafo Quinto: Para os servidores públicos com cargo efetivo acumulado com cargo comissionado, a parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da

remuneração disponível do cargo efetivo, não devendo ser considerado os rendimentos do cargo comissionado para o cálculo da margem.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Sétimo: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Nono: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

Parágrafo Décimo: A CONVENIADA utiliza carta margem para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores e para troca de informações com a consignatária. Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

Parágrafo Décimo Primeiro: é de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIADA se obriga a:

Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");

Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;

Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;

Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

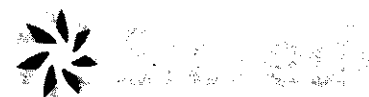
Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

Efetuo o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais aqui não expressamente alteradas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema/SC, 12 de setembro de 2024.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI
VALE LITORAL SC**

Representante 1

Representante 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Eloi Mariano Rocha
Município de Tijucas

Rosenildo de Amorim
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

Testemunha 1
Nome: Hellen Costa Tomazi
CPF: 109.934.009-81

Testemunha 2
Nome: Adriéli da Silva
CPF: 095.260.979-71



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/PMT/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro: Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ROSENILDO DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2831987 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº 774.020.909-06, residente e domiciliado na Rua Otávio Melim, nº 103, Bairro: XV de Novembro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CREDENCIADA: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC, inscrita no CNPJ nº 10.348.181/0001-03, com sede na Rua 452, nº 81, Esquina Marginal Oeste, Bairro: Leopoldo Zarling, na Cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. MARCIO ALOISIO SZIMANSKI**, brasileiro, cooperativário, inscrito no CPF sob nº 902.052.350-34.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas mediante Contrato Administrativo a **Credenciamento de Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, Interessadas na Concessão de Crédito Pessoal, Mediante Consignação em Folha de Pagamento**, de acordo com as condições estipuladas no Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos igualmente o integram nos termos do **Processo de Licitação nº 132/PMT/2024 - Chamada Pública nº 015/PMT/2024**, firmado em 02 de agosto de 2024, em função do erro em sua confecção, vem na forma da alínea "a", do inciso I, do art. 124, da Lei 14.133/21, alterar o contrato unilateralmente através do presente termo aditivo, que passa a fazer parte do contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

III – DA INCLUSÃO:

Cláusula 2ª. (DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 13ª E 14ª) – Ficam incluídas no Contrato Termo De Credenciamento nº 082/PMT/2024 as Cláusulas 13ª e 14ª que tem como texto o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13.2. O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13.3. A soma das parcelas mensais de crédito consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

13.4. O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela CONVENIADA que deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse até o 10º (décimo) dia do mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº **48904-6 da agência nº 2606**, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO À CONVENIADA.

13.5. Os servidores públicos em cargos comissionados deverão ter o prazo do contrato de crédito limitado ao prazo do contrato de trabalho ou mandato.

13.6. Para os servidores públicos com cargo efetivo acumulado com cargo comissionado, a parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do cargo efetivo, não devendo ser considerado os rendimentos do cargo comissionado para o cálculo da margem.

13.7. Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

13.8. As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

13.9. Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13.10. A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

13.11. A CONVENIADA utiliza carta margem para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores e para troca de informações com a consignatária. Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

13.12. É de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONVENIADA se obriga a:

- a)** Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b)** Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

14.2. Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

14.2.1. Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

14.2.2. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.3. Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

14.4. A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

IV – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas nas cláusulas do contrato original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, estando este termo aditivo em consonância com a legislação vigente, em especial “a”, do inciso I, do art. 124, da Lei 14.133/2021, firmamos o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos imediatamente.

Tijucas (SC), 08 de outubro de 2024.

ELOI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CREDENCIANTE

ROSENILDO DE AMORIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CREDENCIANTE

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
REP. LEGAL: MARCIO ALOISIO SZIMANSKI.
CPF SOB O Nº 902.052.350-34
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Hellen Costa Tomazi
CPF/MF nº 109.934.009-81

2) _____
Nome: Adriéli da Silva
CPF/MF nº 095.260.979-71



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 082/PMT/2024 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/PMT/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 015/PMT/2024

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CREDENCIADA: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

DA INCLUSÃO: Cláusula 2ª. (DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 13ª E 14ª) – Ficam incluídas no Contrato Termo De Credenciamento nº 082/PMT/2024 as Cláusulas 13ª e 14ª que tem como texto o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13.2. O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13.3. A soma das parcelas mensais de crédito consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor.

13.4. O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela CONVENIADA que deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse até o 10º (décimo) dia do mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº **48904-6 da agência nº 2606**, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO À CONVENIADA.

13.5. Os servidores públicos em cargos comissionados deverão ter o prazo do contrato de crédito limitado ao prazo do contrato de trabalho ou mandato.

13.6. Para os servidores públicos com cargo efetivo acumulado com cargo comissionado, a parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do cargo efetivo, não devendo ser considerado os rendimentos do cargo comissionado para o cálculo da margem.

13.7. Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

13.8. As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

13.9. Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13.10. A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

13.11. A CONVENIADA utiliza carta margem para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores e para troca de informações com a consignatária. Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

13.12. É de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONVENIADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

14.2. Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

14.2.1. Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

14.2.2. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.3. Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

14.4. A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

TIJUCAS/SC, 08 DE OUTUBRO DE 2024.